



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.479 , DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

*“Autoriza o Poder Executivo a implantar o Estudo da “Constituição em Miúdos” nas escolas da Rede Municipal no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Estudo da “Constituição em Miúdos”, nas escolas da rede municipal, no âmbito do município de Porto Velho.

**Ar. 2º.** O Estudo da “Constituição em Miúdos” consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base a “Constituição em Miúdos”;

II – expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, estado e município, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da “Constituição em Miúdos”, em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988.

**Art. 4º.** As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da “Constituição em Miúdos”.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

---

**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos do estudo da “Constituição em Miúdos”, as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parceria com a Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Os exemplares para estudo da “Constituição em Miúdos” acostados a presente Lei, são doação da gráfica do Senado Federal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

Projeto de Lei nº 3.621/2017.  
Autoria: Vereadora Cristiane Lopes